

DECRETO Nº 20.601, DE 8 DE JUNHO DE 2020.

Altera os §§ 2º e 4º do art. 7º, o *caput* e o § 1º do art. 8º; e inclui o § 3º no art. 8º, o art. 9º-A e o Anexo I ao Decreto nº 20.316, de 26 de julho de 2019, que regulamenta a Lei nº 12.498, de 16 de janeiro de 2019, que Institui o Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade e o Programa de Residência Multiprofissional e Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 2º e 4º do art. 7º do Decreto nº 20.316, de 26 de julho de 2019, conforme segue:

“Art. 7º

.....

§ 2º Os preceptores serão designados em ato próprio do Secretário Municipal de Saúde, após processo seletivo realizado dentre servidores públicos estatutários ou celetistas de mesma área profissional e vinculados a respectiva unidade de saúde do residente.

.....

§ 4º Os custos relacionados aos preceptores serão de responsabilidade do Município.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados o *caput* e o § 1º e incluído o § 3º no art. 8º do Decreto nº 20.316, de 2019, conforme segue:

“Art. 8º Os pré-requisitos para seleção e prazos relativos à bolsa preceptoria aos preceptores, serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

§ 1º Os valores da bolsa proporcionais à carga horária de trabalho em preceptoria, serão limitados aos valores estabelecidos no Anexo I deste Decreto, de acordo com a sua carga horária semanal de trabalho.

.....

§ 3º Considerar-se-á, para desconto da bolsa preceptoria, por dia de ausência não justificada nas atividades dos Programas Municipais de Residência, a proporcionalidade de 30 (trinta) dias, independentemente da quantidade de dias no mês.” (NR)

Art. 3º Fica incluído o art. 9º-A no Decreto nº 20.316, de 2019, conforme segue:

“Art. 9º-A Os preceptores deverão apresentar relatórios trimestrais de suas atividades no Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade e no Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Primária à Saúde, através de processo administrativo eletrônico.

§ 1º Os preceptores deverão identificar os residentes pelos quais estão responsáveis, devendo apresentar suas respectivas frequências, para fins de comprovação da quantidade de horas trabalhadas em preceptoria.

§ 2º Os relatórios serão analisados e validados por supervisor / coordenador / superior hierárquico dos servidores preceptores, para fins de controle e validação das atividades e para pagamento das horas realizadas em atividades de preceptoria desenvolvidas concomitantemente com o desempenho das atribuições próprias do cargo efetivo ou sem prejuízo do serviço público.”

Art. 4º Fica incluído o Anexo I ao Decreto nº 20.316, de 2019, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de junho de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,
Procurador-Geral do Município.

ANEXO I

ANEXO I

Valores máximos de Bolsa Preceptoria para servidor-preceptor,
por matrícula, com regime de trabalho de:

20 horas semanais	30 horas semanais	40 horas semanais
R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00